



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itagimirim

Quarta-feira • 3 de Agosto de 2022 • Ano XVIII • Nº 1659

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luis Carlos Junior Silva de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua São João, 01 - Centro Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDA2MZFFQUNDQTFFRDAXNK

Atos Administrativos



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Considerando que a Política Municipal de Meio Ambiente de Itagimirim tem como um dos seus objetivos e diretrizes o combate à poluição em todas as suas formas, incluindo a sonora, a fim de promover a melhoria contínua da qualidade ambiental local, nos termos do art. 4º, IV, da Lei Municipal n. 347/2021;

Considerando que a referida Lei de Itagimirim, bem como o Decreto Federal n. 6.514/2008 e Decreto Estadual n. 14.024/2012 preveem como infração ambiental de natureza gravíssima, punível com aplicação de multa, causar poluição de qualquer natureza, a exemplo da sonora;

Considerando também que o Código de Posturas Municipal proíbe a perturbação ao sossego público, através do emprego indevido de alto-falantes ou outros similares, sob pena de multa;

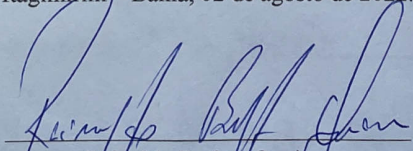
Considerando, por fim, que o art. 42, III, do Decreto-Lei n. 3.888/1941, considera contravenção penal “perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”, atribuindo pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa;

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ITAGIMIRIM, por intermédio do seu representante legal, tomando ciência de reiteradas denúncias quanto ao abuso sonoro promovido por Vossa Senhoria no **(Barbosa Point Lanches, situado na Av. 13 de Maio, S/N – Centro)** no Município de Itagimirim, e sendo constatada a contravenção e infração ambiental, por meio do uso indevido de som, vem **REQUISITAR** que V. Sa. **cesse imediatamente e definitivamente a referida “POLUIÇÃO SONORA”**, conforme orientação do órgão ambiental, sob pena de serem adotadas providências severas por esta Secretaria Municipal, pela Delegacia de Polícia e pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

Sendo o último aviso amigável,

Requisita a adoção das providências indicadas.

Itagimirim – Bahia, 02 de agosto de 2022.


Reinaldo Batista Queiroz
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Reinaldo Batista Queiroz
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura
Decreto Nº 09/2021

02/08/22

